

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA A. FISCHER
OFICINA ADMINISTRATIVA
RUA DA IMIGRAÇÃO, S/Nº - CEP 98735-000 - RS

INSTITUI O PROGRAMA COMUNITARIO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - É instituído o Programa Comunitário de Abastecimento de Agua - PCAA, que beneficiará as famílias e entidades comunitárias da zona rural através da execução dos Projetos de água do Município de Coronel Barros.

Art.2º - Caberá ao Município a responsabilidade pelos seguintes procedimentos:

I - Perfuração e revestimento do poço artesiano;

II - instalação elétrica para funcionamento do poço;

III - aquisição e instalação de bomba elétrica, submersa, para sucção e recalque de água e da caixa d'água;

IV - abertura e fechamento das valas para a instalação da rede de distribuição de água do poço às propriedades e estabelecimentos dos consumidores beneficiários;

V - o fornecimento de até cinquenta por cento de todo o material e da mão-de-obra necessários à instalação da rede e dos ramais até as propriedades.

Art.3º - Aos beneficiários do Programa caberá:

I - O fornecimento de todo o material e mão-de-obra complementar necessários à instalação da rede de distribuição de água e dos ramais até as propriedades;

II - a manutenção e o fornecimento de todo o material destinado a reparos, com vista ao perfeito funcionamento do poço artesiano e da rede de distribuição de água;

III - promover a extensão, instalação, manutenção e conservação da rede de distribuição de água até os estabelecimentos comunitários rurais, tais como: escolas, salões comunitários, igrejas, abastecedouros, etc., fornecendo o material e a mão-de-obra;

IV - o pagamento das despesas, manutenção dos equipamentos do poço artesiano da energia elétrica utilizada para o seu funcionamento.

V - a instalação de hidrômetros em todas as economias dos beneficiários.

Art.4º - Os beneficiários consumidores deverão se



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 06 / 08 / 96

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

LA COMUNITARIO DE

organizar em uma Associação Comunitária de Usuários de Água, na forma legal com conselho fiscal ou órgão equivalente e cargos de direção não remunerados.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso com a Associação beneficiária do Programa onde conste todos os equipamentos do patrimônio municipal que ficarão a suas disposição, cuidados e administração.

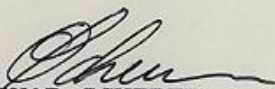
Art.6º - O município decretará de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, uma área de raio igual 01 metro, ao redor do poço artesiano e caixa d'água, quando as terras não pertencerem ao patrimônio público municipal.

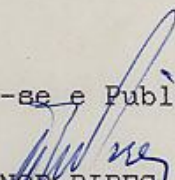
Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em seis de agosto de mil novecentos e noventa e seis.


OLÍVAR SCHERER
Prefeito


Registre-se e Publique-se.

BIANOR PIRES
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

